



LEI ORDINÁRIA Nº 1.072/2025

Dispõe sobre a autorização para alienação de imóvel de propriedade do Município de Dores do Rio Preto.

O PREFEITO DE DORES DO RIO PRETO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece normas e procedimentos para a doação de imóvel público pertencente ao Município de Dores do Rio Preto/ES, visando a eficiência na utilização desses bens e a promoção do interesse público.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação ao Estado do Espírito Santo, área de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), a ser desmembrada do Lote Urbano nº 03 (três), Quadra "F", do Loteamento Pedra Menina/Poligonal 3, situado na Avenida Vereador José Moreira de Lacerda, s/nº, Distrito de Pedra Menina, município de Dores do Rio Preto/ES, CEP: 29.580-000, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Rio Preto/ES, sob a Matrícula nº 1.856 – Livro 2.I, de titularidade do Município de Dores do Rio Preto/ES.

Parágrafo único - A área objeto da doação destina-se exclusivamente ao funcionamento de unidade da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo e contará com servidão de passagem formalmente instituída.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Imóvel público: qualquer bem imóvel de propriedade do Município de Dores do Rio Preto/ES, incluindo terrenos, edifícios e áreas não utilizadas.

II - Doação: a transferência gratuita e definitiva da propriedade de imóvel público para pessoa física ou jurídica.

Art. 3º O processo de doação de imóveis públicos deverá observar os seguintes procedimentos:

I - Avaliação do Imóvel: O imóvel deverá ser avaliado por uma comissão técnica designada pelo Poder Executivo Municipal, que emitirá um laudo de avaliação com valor de mercado.



II - Análise de Viabilidade: A entidade interessada deverá apresentar um projeto detalhado de como utilizará o imóvel e como contribuirá para o interesse público.

III - Publicidade: A proposta de doação deverá ser amplamente divulgada por meio de edital publicado em jornal de grande circulação e no site oficial do Poder Executivo Municipal, concedendo prazo para que outras entidades ou cidadãos possam apresentar propostas alternativas.

Art. 4º - A doação tem como finalidade exclusiva a instalação e o funcionamento de unidade da Polícia Militar, sendo expressamente vedada a utilização do imóvel para qualquer outro fim.

Art. 5º - O não cumprimento da destinação específica do imóvel doado, consistente na instalação e funcionamento da Polícia Militar, implicará na reversão do bem ao patrimônio da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - Constatado o descumprimento da destinação, o Município notificará extrajudicialmente a donatária para que regularize a situação no prazo estabelecido, sob pena de reversão automática do imóvel ao patrimônio municipal, sem qualquer direito à indenização por benfeitorias, acessões ou investimentos eventualmente realizados.

Art. 6º - A partir da formalização da doação do imóvel à Polícia Militar, todas as despesas decorrentes de reformas, construções, ampliações, manutenções ou quaisquer outros custos correlatos serão de responsabilidade exclusiva da corporação donatária.

Art. 7º A doação será formalizada por meio da aprovação e publicação da presente lei ordinária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Rio Preto, 13 de novembro de 2025.

**Thiago Lopes Pessotti
Chefe do Poder Executivo Municipal**